



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Major Vieira**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	5
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000) .....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C nº 101/2000.....	39
A.7 - Do Controle Interno .....	39
A.8 - Outras Restrições .....	42
CONCLUSÃO.....	50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00125820</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Major Vieira</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Israel Kiem - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.828/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Major Vieira** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00125820**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3.435, de

26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.509/2010, de 24/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00125820.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Israel Kiem, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício no DMU/TC 10.839/2010, de 31/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 151/2010, de 30/09/2010, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 323 a 334 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.1, B.3, B.4, B.5, B.6 e C.1, da conclusão do citado Relatório, somente serão analisadas por esta instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado pelas demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, mantém-se inalterado o Relatório de Instrução, como segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/11/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/11/2005, resultando na Lei nº 1.681/05, de 18/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/12/2008, resultando na Lei nº 1.876, de 31/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

#### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/12/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 31/12/2007, resultando na Lei nº 1814/07, de 31/12/2007, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 9.000.000,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 02/08/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

##### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1877/2008, de 31/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 41.000,00**, que corresponde a **0,46%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>9.000.000,00</b>
Ordinários	8.959.000,00
Reserva de Contingência	41.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.103.888,11</b>
Suplementares	3.073.688,11
Especiais	30.200,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.396.200,00</b>
Orçamentários/Suplementares	1.396.200,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>10.707.688,11</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:



<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	825.000,00	26,58
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.396.200,00	44,98
Outros Recursos não Identificados e Convênios	882.688,11	28,44
<b>T O T A L</b>	<b>3.103.888,11</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.103.888,11**, equivalendo a **34,49%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,03%** e os especiais **0,97%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.396.200,00**, equivalendo a **15,51%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	9.000.000,00	10.754.730,19	1.754.730,19
DESPESA	10.707.688,11	10.003.541,78	704.146,33
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>751.188,41</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	6.736.985,27
Das Demais Unidades	4.017.744,92
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.754.730,19</b>

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	6.202.114,71
Das Demais Unidades	3.801.427,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.003.541,78</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>751.188,41</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 751.188,41**, correspondendo a **6,98%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 751.188,41** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 534.870,56** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 216.317,85**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 534.870,56**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.736.985,27** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.029.239,24**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.202.114,71**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,97%** da Receita Arrecadada do Município e **7,94%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 534.870,56**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	534.870,56
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	216.317,85
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>751.188,41</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 751.188,41** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 534.870,56**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 216.317,85**.

**Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado, excluído o Resultado Orçamentário do Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	10.754.730,19	10.003.541,78	751.188,41
(-) Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira	167.889,18	158.549,45	9.339,73
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>10.586.841,01</b>	<b>9.844.992,33</b>	<b>741.848,68</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 741.848,68** representando **7,01 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,84** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

**A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

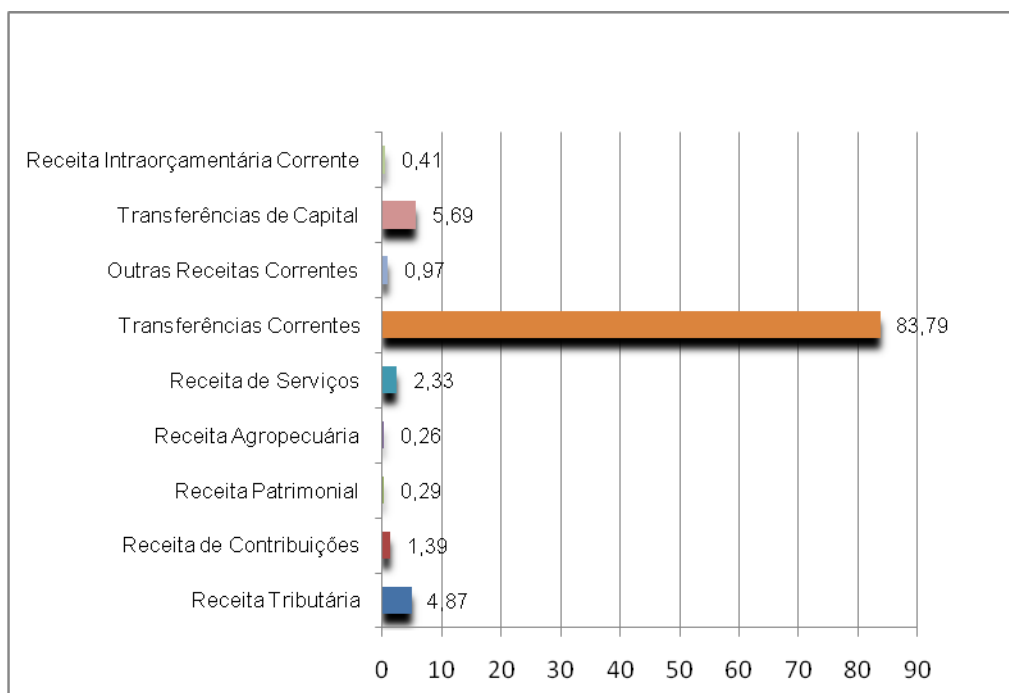
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.754.730,19** equivalendo a **119,50%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	279.221,54	3,37	334.945,22	3,01	524.191,49	4,87
Receita de Contribuições	220.390,39	2,66	136.479,78	1,23	148.965,70	1,39
Receita Patrimonial	2.211,73	0,03	11.504,73	0,10	30.925,78	0,29
Receita Agropecuária	34.975,00	0,42	28.150,00	0,25	27.597,50	0,26
Receita de Serviços	186.704,97	2,26	280.068,53	2,52	250.703,86	2,33
Transferências Correntes	6.932.079,17	83,75	8.490.520,11	76,39	9.011.284,91	83,79
Outras Receitas Correntes	121.852,02	1,47	71.540,35	0,64	104.843,94	0,97
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	600.000,00	5,40	0,00	0,00
Transferências de Capital	500.000,00	6,04	999.551,60	8,99	611.686,65	5,69
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	162.193,26	1,46	44.530,36	0,41
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.277.434,82</b>	<b>100,00</b>	<b>11.114.953,58</b>	<b>100,00</b>	<b>10.754.730,19</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



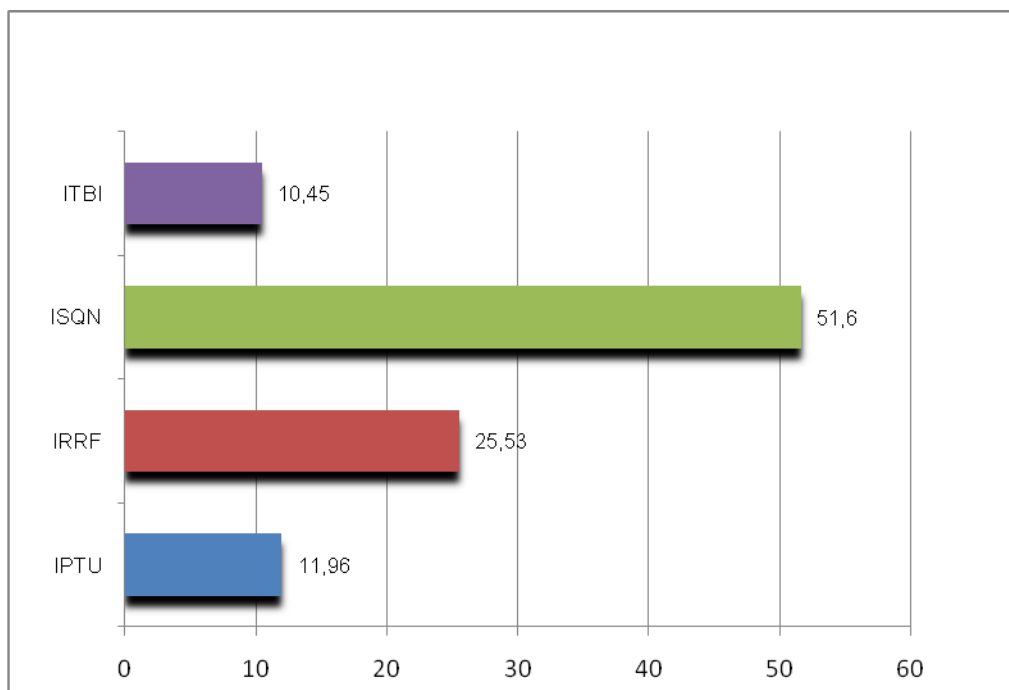
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	254.818,29	91,26	309.473,71	92,40	521.782,32	99,54
IPTU	64.993,71	23,28	61.128,58	18,25	62.691,94	11,96
IRRF	66.451,16	23,80	34.004,62	10,15	133.805,53	25,53
ISQN	123.373,42	44,18	192.701,37	57,53	270.487,97	51,60
ITBI	0,00	0,00	21.639,14	6,46	54.796,88	10,45
Taxas	23.351,14	8,36	25.471,51	7,60	2.409,17	0,46
Contribuições de Melhoria	1.052,11	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>279.221,54</b>	<b>100,00</b>	<b>334.945,22</b>	<b>100,00</b>	<b>524.191,49</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	111.007,91	1,03
Contribuições Econômicas	37.957,79	0,35
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	37.957,79	0,35
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>148.965,70</b>	<b>1,39</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.754.730,19</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.932.079,17</b>	<b>83,75</b>	<b>8.490.520,11</b>	<b>76,39</b>	<b>9.011.284,91</b>	<b>83,79</b>
Transferências Correntes da União	3.791.170,26	45,80	4.510.338,43	40,58	4.588.880,31	42,67
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	38,68	3.984.109,28	35,84	3.838.846,29	35,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(6,37)	(699.374,30)	(6,29)	(804.585,97)	(7,48)
Cota do ITR	28.656,07	0,35	32.681,88	0,29	45.167,38	0,42
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.901,44)	(0,02)	(4.351,32)	(0,04)	(9.054,71)	(0,08)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	20.888,38	0,25	22.271,51	0,20	25.109,34	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.479,99)	(0,04)	(4.082,30)	(0,04)	(4.681,38)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	70.607,46	0,85	94.063,39	0,85	67.658,81	0,63
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	705.164,30	8,52	781.019,42	7,03	1.003.558,89	9,33
Transferência de Recursos do FNAS	86.843,02	1,05	78.990,76	0,71	57.226,43	0,53
Transferências de Recursos do FNDE	210.668,77	2,55	225.010,11	2,02	235.755,93	2,19
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	133.879,30	1,24
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.957.612,79</b>	<b>23,65</b>	<b>2.374.791,64</b>	<b>21,37</b>	<b>2.848.569,11</b>	<b>26,49</b>
Cota-Parte do ICMS	2.046.543,55	24,72	2.609.977,52	23,48	3.284.749,10	30,54
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(343.051,12)	(4,14)	(477.614,38)	(4,30)	(653.606,65)	(6,08)
Cota-Parte do IPVA	157.605,14	1,90	177.630,16	1,60	192.165,00	1,79
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(8.995,21)	(0,11)	(23.666,10)	(0,21)	(39.430,74)	(0,37)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	71.758,40	0,87	80.671,11	0,73	61.294,77	0,57
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(11.691,95)	(0,14)	(14.660,98)	(0,13)	(10.197,96)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	25.783,83	0,31	22.454,31	0,20	13.595,59	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	19.660,15	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.157.252,25</b>	<b>13,98</b>	<b>1.361.387,88</b>	<b>12,25</b>	<b>1.424.681,49</b>	<b>13,25</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.157.252,25	13,98	1.361.387,88	12,25	1.424.681,49	13,25
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>26.043,87</b>	<b>0,31</b>	<b>244.002,16</b>	<b>2,20</b>	<b>149.154,00</b>	<b>1,39</b>

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00	6,04	999.551,60	8,99	611.686,65	5,69
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.432.079,17	89,79	9.490.071,71	85,38	9.622.971,56	89,48
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.277.434,82	100,00	11.114.953,58	100,00	10.754.730,19	100,00

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

Não houve arrecadação a título de dívida ativa no exercício em exame.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	12.553,30	100,00	5.722,95	100,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>12.553,30</b>	<b>100,00</b>	<b>5.722,95</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.003.541,78** equivalendo a **93,42%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	348.273,78	4,23	369.800,79	3,37	428.342,60	4,28
04-Administração	898.669,13	10,92	1.038.768,03	9,48	1.281.253,59	12,81
08-Assistência Social	195.720,86	2,38	223.350,71	2,04	259.485,96	2,59
09-Previdência Social	101.200,52	1,23	121.334,63	1,11	158.549,45	1,58
10-Saúde	2.072.810,37	25,18	2.625.342,19	23,95	3.014.948,06	30,14
12-Educação	1.942.783,37	23,60	2.282.317,94	20,82	2.331.803,94	23,31
13-Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	0,13
14-Direitos da Cidadania	17.484,00	0,21	15.806,12	0,14	0,00	0,00
15-Urbanismo	920.156,70	11,18	2.337.293,28	21,33	549.000,57	5,49
16-Habituação	10.300,00	0,13	13.000,00	0,12	1.452,00	0,01
20-Agricultura	155.744,15	1,89	162.586,60	1,48	198.763,28	1,99
26-Transporte	1.133.895,97	13,77	1.335.433,54	12,18	1.066.084,13	10,66
27-Desporto e Lazer	4.632,75	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
28-Encargos Especiais	430.691,07	5,23	435.178,45	3,97	700.358,20	7,00
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.232.362,67</b>	<b>100,00</b>	<b>10.960.212,28</b>	<b>100,00</b>	<b>10.003.541,78</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.222.206,41</b>	<b>87,73</b>	<b>7.878.871,63</b>	<b>71,89</b>	<b>9.082.141,64</b>	<b>90,79</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.754.220,31</b>	<b>45,60</b>	<b>4.348.771,98</b>	<b>39,68</b>	<b>4.915.495,34</b>	<b>49,14</b>
Aposentadorias e Reformas	73.687,63	0,90	230.993,91	2,11	178.907,51	1,79
Contratação por Tempo Determinado	572.464,63	6,95	36.883,68	0,34	22.998,93	0,23

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.629.224,65	31,94	3.248.128,00	29,64	4.164.796,78	41,63
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	3.341,20	0,03
Obrigações Patronais	478.843,40	5,82	523.110,91	4,77	514.305,97	5,14
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	307.660,62	2,81	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	31.144,95	0,31
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	1.994,86	0,02	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>27.642,37</b>	<b>0,34</b>	<b>48.103,02</b>	<b>0,44</b>	<b>71.182,25</b>	<b>0,71</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	27.642,37	0,34	39.403,02	0,36	61.263,79	0,61
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	8.700,00	0,08	9.918,46	0,10
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.440.343,73</b>	<b>41,79</b>	<b>3.481.996,63</b>	<b>31,77</b>	<b>4.095.464,05</b>	<b>40,94</b>
Aposentadorias e Reformas	23.647,16	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	438,68	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	3.138,77	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	135.208,30	1,64	100.047,71	0,91	161.617,43	1,62
Diárias - Militar	0,00	0,00	1.650,00	0,02	56,17	0,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	2.196,55	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.685.643,54	20,48	1.673.121,48	15,27	1.968.207,86	19,68
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	56.563,05	0,52	1.415,25	0,01
Passagens e Despesas com Locomoção	5.320,30	0,06	21.853,67	0,20	37.704,74	0,38
Serviços de Consultoria	200,01	0,00	83.164,00	0,76	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	219.896,21	2,67	113.562,53	1,04	242.196,12	2,42
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	4.913,00	0,04	15.470,26	0,15
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	370,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.059.750,22	12,87	1.139.440,20	10,40	1.448.571,28	14,48
Contribuições	121.433,81	1,48	106.888,61	0,98	68.426,50	0,68
Subvenções Sociais	3.000,00	0,04	37.571,49	0,34	3.223,05	0,03
Obrigações Tributárias e Contributivas	47.093,10	0,57	59.438,23	0,54	84.345,66	0,84

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	19.029,80	0,23	15.177,97	0,14	6.108,85	0,06
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	16.646,38	0,17
Sentenças Judiciais	114.626,30	1,39	67.796,01	0,62	15.299,42	0,15
Despesas de Exercícios Anteriores	159,66	0,00	0,00	0,00	26.175,08	0,26
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.010.156,26</b>	<b>12,27</b>	<b>3.081.340,65</b>	<b>28,11</b>	<b>921.400,14</b>	<b>9,21</b>
<b>Investimentos</b>	<b>830.143,74</b>	<b>10,08</b>	<b>2.866.955,67</b>	<b>26,16</b>	<b>445.006,26</b>	<b>4,45</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,25
Obras e Instalações	695.761,24	8,45	2.772.931,81	25,30	110.566,31	1,11
Equipamentos e Material Permanente	133.657,50	1,62	94.023,86	0,86	262.209,05	2,62
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	47.230,90	0,47
Despesas de Exercícios Anteriores	725,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>180.012,52</b>	<b>2,19</b>	<b>214.384,98</b>	<b>1,96</b>	<b>476.393,88</b>	<b>4,76</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	180.012,52	2,19	214.384,98	1,96	476.393,88	4,76
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>8.232.362,67</b>	<b>100,00</b>	<b>10.960.212,28</b>	<b>100,00</b>	<b>10.003.541,78</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>401.727,89</b>
Bancos Conta Movimento	323.261,80
Vinculado em Conta Corrente Bancária	78.466,09
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>14.208.080,24</b>

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Receita Orçamentária	10.754.730,19
Receitas Correntes Arrecadadas	10.098.513,18
Receita Intraorçamentária Corrente	44.530,36
Receitas de Capital Arrecadadas	611.686,65
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.035.934,30
Extraorçamentárias	1.417.415,75
Restos a Pagar	159.548,87
Consignações - Entrada	680.029,04
Depósitos de Diversas Origens	30.177,96
Serviço da Dívida a Pagar	52.877,09
Outras Operações	494.699,04
Acréscimos Patrimoniais	83,75
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>13.373.017,40</b>
Despesa Orçamentária	10.003.541,78
Despesas Correntes	8.913.551,92
Despesas de Capital	921.400,14
Despesas Intra-Orçamentárias	168.589,72
Transferências Financeiras Concedidas	2.057.546,04
Extraorçamentárias	1.311.929,58
Restos a Pagar	44.275,45
Consignações - Saída	689.900,04
Depósitos de Diversas Origens	30.177,96
Serviço da Dívida a Pagar	52.877,09
Outras Operações	494.699,04
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.236.790,73</b>
Banco Conta Movimento	607.999,33
Bancos Conta Vinculada	628.791,40

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	234.964,44
Vinculado em C/C Bancária	483.538,08
<b>TOTAL</b>	<b>718.502,52</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>459.275,11</b>	<b>1.294.337,95</b>	<b>Financeiro</b>	<b>129.187,16</b>	<b>234.589,58</b>
<b>Disponível</b>	<b>401.727,89</b>	<b>1.236.790,73</b>	<b>Depósitos</b>	<b>32.966,14</b>	<b>23.095,14</b>
Bancos Conta Movimento	323.261,80	607.999,33	Consignações	32.966,14	23.095,14
Bancos Conta Vinculada	78.466,09	628.791,40	<b>Restos a Pagar</b>	<b>96.221,02</b>	<b>211.494,44</b>
<b>Realizável</b>	<b>57.547,22</b>	<b>57.547,22</b>	Obrigações a Pagar	96.221,02	211.494,44
Valores Pendentes a Curto Prazo	57.547,22	57.547,22			
<b>Permanente</b>	<b>4.693.356,50</b>	<b>5.171.453,71</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.414.608,12</b>	<b>2.761.515,29</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>376.163,95</b>	<b>433.093,12</b>	<b>Dív. Fundada Interna*</b>	<b>715.383,29</b>	<b>368.933,43</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	376.163,95	433.093,12	<b>Débitos Consolidados*</b>	<b>699.224,83</b>	<b>1.807.514,86</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>342.975,09</b>	<b>369.573,31</b>	Dívidas Renegociadas		139.648,15
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	342.975,09	369.573,31	Obrigações a Pagar	391.388,72	526.661,77
<b>Imobilizado</b>	<b>3.974.217,46</b>	<b>4.368.787,28</b>	Obrigações Legais e Tributárias	307.836,11	1.141.204,94
Bens Móveis e Imóveis	3.974.217,46	4.368.787,28	<b>Diversos</b>		<b>585.067,00</b>
Bens Imóveis	1.216.683,05	1.288.913,95	Provisões Matemáticas Previdenciárias		585.067,00
Bens Móveis	2.757.534,41	3.079.873,33			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>5.152.631,61</b>	<b>6.465.791,66</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.543.795,28</b>	<b>2.996.104,87</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>3.608.836,33</b>	<b>3.469.686,79</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.152.631,61</b>	<b>6.465.791,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.152.631,61</b>	<b>6.465.791,66</b>

**OBS.:** Os valores da dívida com a COHAB foram classificados como Débito Consolidado quando, na verdade, referem-se à Dívida Fundada.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 189.341,65**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	11.705,70
Obrigações a Pagar	177.635,95
<b>TOTAL</b>	<b>189.341,65</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	459.275,11	1.294.337,95	835.062,84
Passivo Financeiro	129.187,16	234.589,58	(105.402,42)
Saldo Patrimonial Financeiro	330.087,95	.059.748,37	<b>729.660,42</b>

**OBS.:** A divergência de R\$ 21.527,99 em relação ao superávit de execução orçamentária apurado (fls.9), está anotada no item A.8.1.2 deste Relatório

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 1.059.748,37** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,18** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 729.660,42**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 330.087,95** para um superávit financeiro de **R\$ 1.059.748,37**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 776.049,74**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 189.341,65**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 586.708,09** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado, excluído o Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira**

Excluindo o resultado do Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Fundo Municipal de Seguridade Social</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	459.275,11	242.092,14	217.182,97
Passivo Financeiro	129.187,16	647,52	128.539,64

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Fundo Municipal de Seguridade Social</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	1.294.337,95	254.075,31	1.040.262,64
Passivo Financeiro	234.589,58	3.290,96	231.298,62

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo Municipal de Seguridade Social, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	217.182,97	1.040.262,64	823.079,67
Passivo Financeiro	128.539,64	231.298,62	(102.758,98)
Saldo Patrimonial Financeiro	88.643,33	808.964,02	720.320,69

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 808.964,02** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 720.320,69**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 88.643,33** para um **superávit financeiro** de **R\$ 808.964,02**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>12.790.664,49</b>
Receita Orçamentária	10.754.730,19
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.035.934,30
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>11.250.253,99</b>
Despesa Orçamentária	10.003.541,78
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.057.546,04
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	810.833,83
Aquisição de Bens	334.439,95
Desincorporações de Passivos	476.393,88
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.540.410,50</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>6.647.971,74</b>
Interferências Ativas - VAIEO	5.212.761,48
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	56.929,17
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	1.378.197,34
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	83,75
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>8.407.163,68</b>
Interferências Passivas - VPIEO	5.212.761,48
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	1.963.264,34
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	1.231.137,86
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(1.759.191,94)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.540.410,50
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(1.759.191,94)



<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(218.781,44)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.608.836,33
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(218.781,44)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.390.054,89</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

**OBS.:** A divergência de R\$ 79.631,90 em relação ao Saldo Patrimonial do Exercício apurado por meio do Balanço Patrimonial (fls. 21), está anotada no item A.8.2.1 deste Relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.414.608,12</b>	<b>1.277.318,93</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	357.291,36	309.682,36
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	119.102,52	115.554,48
(+) Outras incorpor. de Passivos: (Débito Consolidado) <b>(Parcelamento de dívida com o Fundo de Seguridade Social)</b>	833.368,83	833.368,83
(+) Outras Incorpor. de Obrigações: (Dívida Fundada) <b>1 - Atualização/correção COHAB (R\$ 131.086,80)</b> <b>2 - Atualização/correção BADESC (R\$ 10.841,50)</b>	141.928,30	141.928,30
(+) Outras Incorpor. de Obrigações: (Déb. Consolidados) <b>1 - Atualização/correção INSS</b>	255.840,73	255.840,73
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.169.352,10</b>	<b>2.083.219,95</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.028.993,10	12,43	1.414.608,12	12,73	2.169.352,10	20,17

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>129.187,16</b>
Consignações - Entrada	680.029,04
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	30.177,96
Restos a Pagar-Entrada	159.548,87
Outras Operações - Entrada	494.699,04
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	52.877,09
Consignações - Saída	689.900,04
Depósitos de Diversas Origens - Saída	30.177,96
Restos a Pagar - Saída	44.275,45
Outras Operações - Saída	494.699,04
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	52.877,09
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>234.589,58</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	198.428,88	15,33	129.187,16	9,98	234.589,58	18,12

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>376.163,95</b>
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	56.929,17
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>433.093,12</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	62.691,94	0,79
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	270.487,97	3,39
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	133.805,53	1,68
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	54.796,88	0,69
Cota do ICMS	3.284.749,10	41,22
Cota-Parte do IPVA	192.165,00	2,41
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	61.294,77	0,77
Cota-Parte do FPM	3.838.846,29	48,17
Cota do ITR	45.167,38	0,57
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	25.109,34	0,32
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.969.114,20</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	11.620.070,59
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	111.007,91
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social (apenas se for empenhada)	44.530,36
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.521.557,41
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.942.974,91</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	29.061,57
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>29.061,57</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.302.742,37
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.302.742,37</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino ( <b>Anexo I</b> )	1.750,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.750,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (FR 15: Transferências de recursos do FNDE - fls. 207 dos autos)	222.499,96
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino ( <b>Anexo II</b> ) <i>*incluindo despesas impróprias na Educação lançadas na Fonte 19</i>	29.843,70
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>252.343,66</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	29.061,57	0,36
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.302.742,37	28,90
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.750,00	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	<b>252.343,66</b>	3,17
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	96.875,92	1,22
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	10.824,48	0,14
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.163.761,72</b>	<b>27,15</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.992.278,55	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>171.483,17</b>	<b>2,15</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.163.761,72** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,15%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 171.483,17**, representando **2,15%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.424.681,49
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.424.681,49</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	854.808,89
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.342.841,46
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>488.032,57</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.342.841,46**, equivalendo a **93,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.424.681,49
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.424.681,49
95% dos Recursos do FUNDEB	1.353.447,42
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	<b>1.421.068,53*</b>
Valor acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	67.621,11

Fonte: Sistema e-Sfinge

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.424.681,49
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 - Conta do BB nº 9.629-6 (fl. 247 dos autos)	43.318,54
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fonte: Sistema e-Sfinge – Despesas inscritas em Restos a Pagar em 2008 - fontes 18 e 19) * Dos Restos a Pagar Processados de R\$ 63.833,01 (fls. 249 e 250), foi considerado o valor até o limite das disponibilidades dos recursos do FUNDEB	43.318,54
(-) Despesa do FUNDEB considerada imprópria na manutenção e desenvolvimento da educação básica (Fonte 19) (NE 1727) (fls. 256 dos autos)	3.612,96
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>1.421.068,53</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente</b> <b>(art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 247 dos autos)	43.318,54
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar ( <u>OBS</u> : até o limite da disponibilidade dos recursos)	43.318,54
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Todavia, assim como em 2008, verificou-se a existência de despesas empenhadas, liquidadas e inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 63.833,01, identificadas nas fontes de recursos 18 e 19, sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB, uma vez que o saldo para o exercício seguinte montou em R\$ 43.318,54, o que denota a deficiência no controle dos recursos. Desta forma, assim como no exercício de 2008, fica caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 20.514,47, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.465, de 03/10/2002.**

(Relatório n.º 2.509/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.5.1.3.1)

#### Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 316 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 323 dos autos.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.922.026,08
Vigilância Epidemiológica (10.305)	10.992,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.933.018,08</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 14 = R\$ 682.925,99 + FR 23 = 337.928,17) (fls. 232 dos autos)	1.020.854,16
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde ( <b>Anexo III</b> )	49.238,71
“Receita de Serviços” oriunda do Hospital São Lucas de Major Vieira (obtido no PCA do Hospital São Lucas, e confirmado no Anexo 10 do BLA Consolidado – fls. 87 dos autos )	250.703,86
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.320.796,73</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.933.018,08	36,80
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.320.796,73	16,57
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.612.221,35</b>	<b>20,23</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.195.367,13</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>416.854,22</b>	<b>5,23</b>



O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.612.221,35**, correspondendo a um percentual de **20,23%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.601.963,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.601.963,68</b>
<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	313.531,66
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>313.531,66</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	31.144,95
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>31.144,95</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.942.974,91	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.965.784,95	60,00

Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.601.963,68	46,28
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	313.531,66	3,15
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	31.144,95	0,31
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.884.350,39</b>	<b>49,12</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.081.434,56	10,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.942.974,91	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.369.206,45	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.601.963,68	46,28
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	31.144,95	0,31
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.570.818,73</b>	<b>45,97</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	798.387,72	8,03

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.942.974,91	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	596.578,49	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	313.531,66	3,15
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>313.531,66</b>	<b>3,15</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	283.046,83	2,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.200,00	14.634,07	8,20
FEVEREIRO	1.200,00	14.634,07	8,20
MARÇO	1.200,00	14.634,07	8,20
ABRIL	1.200,00	14.634,07	8,20
MAIO	1.200,00	14.634,07	8,20
JUNHO	1.200,00	14.634,07	8,20
JULHO	1.200,00	14.634,07	8,20
AGOSTO	1.200,00	14.634,07	8,20
SETEMBRO	1.200,00	14.634,07	8,20
OUTUBRO	1.200,00	14.634,07	8,20
NOVEMBRO	1.200,00	14.634,07	8,20
DEZEMBRO	1.200,00	14.634,07	8,20

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.609 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.754.730,19	134.320,00	1,25

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 134.320,00**, representando **1,25%** da receita total do Município (**R\$ 10.754.730,19**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	340.668,17	4,61
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.907.341,46	93,54
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	111.628,92	1,51
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	24.850,86	0,34
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.384.489,41	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	428.342,60	5,80
Inativos/Pensionistas	31.684,20	0,43
Total das despesas para efeito de cálculo**	396.658,40	5,37
Valor Máximo a ser Aplicado	590.759,15	8,00
Valor Abaixo do Limite	194.100,75	2,63

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 396.658,40**, representando **5,37%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.384.489,41**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.609 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
439.000,00	237.780,36	54,16

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 237.780,36**, representando **54,16%** da receita total do Poder (**R\$ 439.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

## A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	550.000,00	1.973.696,43	1.423.696,43

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**.

Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

#### A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, conforme art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C nº 101/2000, não alcançada no exercício, em desacordo com a Lei Municipal nº 1.876/2008 – LDO

(Relatório n.º 2.509/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.6.1.1.1)

#### Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 316 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 323 dos autos.

### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	226.359,00	195.378,81	(30.980,19)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**.

Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, conforme art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C nº 101/2000, não alcançada no exercício, em desacordo com a Lei Municipal nº 1.876/2008 – LDO**

(Relatório n.º 2.509/10, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.6.1.2.1)

**Considerações da Instrução:**

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 316 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 323 dos autos.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C nº 101/2000**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.500.000,00	1.379.369,69	(120.630,31)
Até o 2º Bimestre	3.000.000,00	2.953.255,60	(46.744,40)
Até o 3º Bimestre	4.500.000,00	4.761.692,68	261.692,68
Até o 4º Bimestre	6.000.000,00	6.343.905,45	343.905,45
Até o 5º Bimestre	7.500.000,00	8.421.949,75	921.949,75
Até o 6º Bimestre	9.000.000,00	10.754.730,19	1.754.730,19

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e

renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

O Município de Major Vieira instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.465/2002, de 03/10/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

A partir do exercício de 2009, foi nomeado através da Portaria nº 091/2009, de 16/03/2009, o responsável Sr. Andrei de Sá Ribas - cargo comissionado, pelo Órgão Central de Controle Interno.

Entretanto, apesar de devidamente instituído o Sistema de Controle Interno, bem como nomeado seu responsável, os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2009 não foram enviados, persistindo esta ausência até o presente momento (agosto de 2010), não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Salienta-se que as deficiências do Sistema de Controle Interno do Município de Major Vieira datam de exercícios anteriores, onde a prática do envio tardio dos referidos Relatórios era uma constante, bem como destes virem assinados pelo contador à época, Sr. Everson Spagnollo, sendo o responsável, à época, o Sr. Samuel Arbegaus.



Em contato telefônico com a Unidade, confirmou-se a precariedade na atuação do Controle Interno, visto que o atual responsável não está desempenhando as atividades inerentes a seu cargo.

Desta forma, vislumbra-se o descumprimento ao artigo 31 da Constituição Federal, bem como à Lei Municipal nº 1.465/2002, instituidora do Sistema de Controle Interno do Município de Major Vieira.

Assim sendo, para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao exercício de 2009 (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres), em descumprimento aos arts. 3º e 4º da L.C nº 202/2000 – LOTC, e ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

(Relatório n.º 2.509/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.7.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

De fato também os relatórios de controle Interno não foram encaminhados a este Tribunal, pelo motivo já descrito no item A.1 deste relatório. Ao se interar de tal restrição e o que a mesma acarretará nas contas anuais, o Prefeito Municipal exigiu do responsável pelo Controle interno maior desempenho de suas funções, organização e principalmente que tome as providências cabíveis para que a administração Municipal não venha sofrer as sanções previstas na Resolução TC 11/2004.

**Da reinstrução:**

Em seus esclarecimentos, a Origem informa que, de fato, os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2009 não foram enviados. Desta forma, o Prefeito Municipal solicitou maior empenho ao responsável do controle interno, o qual está adaptando-se às atribuições e deveres que o cargo exige.

Assim, pela ausência do Responsável acerca da ausência do envio dos referidos Relatórios, permanece inalterado o apontamento em questão.

**A.7.2 - Ausência de efetiva atuação do Órgão de Controle Interno demonstrado, entre outros, pela ausência de envio dos Relatórios bimestrais a este Tribunal de Contas, em desacordo ao estabelecido no artigo 31 da Constituição Federal, bem como à Lei Municipal nº 1.465/2002, instituidora do Sistema de Controle Interno do Município de Major Vieira**

(Relatório n.º 2.509/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.7.2)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Com referência a esta restrição, justificamos que de fato o Controle Interno Municipal, não encaminhou os Relatórios Bimestrais o qual é de suma importância para que seja divulgada com transparência todos os atos da Administração Pública Municipal, quanto a sua legalidade, sua legitimidade, economicidade e todos os demais atos pertinentes para uma eficiente fiscalização. Com o início do novo mandato, houve a troca de diversos cargos, inclusive o Controle interno.. E, como na Administração Pública existem diversos procedimentos, o responsável esta se adaptando ao cargo ao qual foi designado. Segundo ele, está buscando conhecer mais profundamente como funciona o Sistema de Controle Interno, quais suas atribuições e seus deveres, afim de poder exercer o cargo com mais confiança e eficácia.

### **Da Reinstrução:**

Em seus esclarecimentos, a Origem informa que os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2009 não foram enviados devido a troca do servidor responsável pelo Controle Interno, sendo que o mesmo está adaptando-se às atribuições e deveres que o cargo exige.

Salienta-se, todavia, que as atribuições do cargo de Controlador Interno vão muito além da remessa dos Relatórios bimestrais a esta Corte de Contas. Uma efetiva atuação do Órgão de Controle Interno é fundamental para a prevenção contra possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, pela inalteração do fato inicialmente apontado, mantém-se a restrição em comento.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - BALANÇO FINANCEIRO, ANEXO 13 DA LEI Nº 4320/64**

#### **A.8.1.1 - Balanço Financeiro demonstrado de forma irregular, relativamente às *Transferências Financeiras*, evidenciando inconsistência contábil em descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

Constatou-se que o Balanço Financeiro - Anexo 13, consolidado, integrante da Prestação de Contas encaminhada, apresenta-se de forma indevida e irregular, vez que consigna, na Receita Extra-Orçamentária sob a rubrica "*Transferências Financeiras Recebidas*", o valor de R\$ 2.035.934,30, e na Despesa Extra-Orçamentária, sob a rubrica "*Transferências Financeiras Concedidas*", o valor de R\$ 2.057.546,04, evidenciando uma diferença de R\$ 21.611,74.

Considerando tratar-se de transferências financeiras realizadas entre Unidades que compõem a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, e que, portanto, têm suas demonstrações financeiras apresentadas de forma consolidada, tais valores deveriam ser idênticos, vez que, o valor relativo às

transferências recebidas, no Balanço Financeiro consolidado deve, necessariamente, coincidir com aquele relativo às transferências concedidas.

Diante do exposto, evidencia-se o descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcrito.

Art. 85 Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(Relatório n.º 2.509/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

### Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 316 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 323 dos autos.

**A.8.1.2 - Divergência no valor de R\$ 21.527,99 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 729.660,42) demonstrado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 751.188,41) constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento ao disposto nos arts. 85 e 103 da Lei nº 4.320/64**

Verificou-se pela análise uma divergência de R\$ 21.527,99, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 729.660,42) apurado no Balanço Financeiro e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (superávit de R\$ 751.188,41), caracterizando deficiência no sistema de controle interno e evidenciando descumprimento ao disposto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

...

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

A divergência constatada é decorrente da diferença entre as transferências financeiras recebidas e concedidas (R\$ 21.611,74), conforme apontado no item anterior (A.8.1.1) deste Relatório, deduzida ainda do registro a título de "Cancelamento de Restos a Pagar" (R\$ 83,75), oriundo do Hospital Municipal São

Lucas (fls. 251 dos autos), conforme evidencia o Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15.

(Relatório n.º 2.509/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.1.2)

### Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 316 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 323 dos autos.

## A.8.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI nº 4.320/64

**A.8.2.1 – Reincidente divergência no Saldo Patrimonial do Exercício, no montante de R\$ 79.631,90, entre o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 e o apurado através das Variações Patrimoniais – Anexo 15, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64**

De acordo com o verificado pela análise, no tocante ao Saldo Patrimonial do Exercício, constatou-se uma divergência entre o valor demonstrado pelo Balanço Patrimonial (R\$ 3.469.686,79) e o evidenciado através do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (R\$ 3.390.054,89), na ordem de R\$ 79.631,90, conforme a seguir evidenciado, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64, transcrito a seguir:

Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>12.790.664,49</b>
Receita Orçamentária	10.754.730,19
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.035.934,30
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>11.250.253,99</b>
Despesa Orçamentária	10.003.541,78
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.057.546,04
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	810.833,83
Aquisição de Bens	334.439,95
Desincorporações de Passivos	476.393,88
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.540.410,50</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>6.647.971,74</b>
Interferências Ativas - VAIEO	5.212.761,48
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	56.929,17
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	1.378.197,34
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	83,75
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>8.407.163,68</b>
Interferências Passivas - VPIEO	5.212.761,48

Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	1.963.264,34
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	1.231.137,86
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(1.759.191,94)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.540.410,50
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(1.759.191,94)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(218.781,44)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.608.836,33
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(218.781,44)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (Apurado)</b>	<b>3.390.054,89</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (Anexo 14)</b>	<b>3.469.686,79</b>
<b>DIVERGÊNCIA</b>	<b>79.631,90</b>

(Relatório n.º 2.509/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.2.1)

O responsável apresentou as seguintes justificativas:

No tocante a este item a diferença apontada ocorre de lançamentos não realizados corretamente, conforma abaixo descrito:

1º) Lançamento - Valores de R\$ 13.299,21 e R\$ 13.299,01, totalizando **R\$ 26.598,22**, referentes a Entidade Fundo Municipal de Seguridade Social, os quais foram efetuados manualmente para ajustes não financeiros e tomando como contrapartida a Conta de Resultado, que não zerou e transportou esta diferença para o saldo do *exercício seguinte*. Salientamos que *já efetuamos a correção deste* lançamento efetuando a baixa do Patrimônio Líquido para compensar o valor da conta de resultado no exercício de 2010.

2º) Lançamento - valor de **R\$ 53.033,68**, corresponde a não desincorporação do Patrimônio da Entidade Câmara de Vereadores do Patrimônio da Prefeitura, no exercício de 2008, quando foi feita as alterações para que o Orçamento da Câmara não fosse mais efetuado na Prefeitura, mas sim, na própria Câmara.

Sendo assim, após estas correções encaminhamos tabela das Variações Patrimoniais demonstrando como ficaria o Resultado Patrimonial do Exercício. Acreditamos assim, sanar a esta restrição.

### **Da reinstrução:**

Em suas justificativas, o Responsável apresenta a origem da divergência do Saldo Patrimonial do exercício em análise.

Destaca que o valor de R\$ 26.598,22, contabilizado de forma errônea pelo Fundo Municipal de Seguridade Social, ja foi corrigido no exercício de 2010.

Com relação ao valor de R\$ 53.033,68, o Responsável salienta que o mesmo refere-se a não desincorporação do Patrimônio da Câmara Municipal no exercício de 2008, quando a mesma passou a ter sua contabilidade desvinculada da Prefeitura.

Entretanto, apesar das correções efetuadas no exercício de 2010, a divergência de fato ocorreu no Balanço relativo ao exercício de 2009, mantendo-se, assim, o presente apontamento.

**A.8.2.2 Ausência de cobrança de Dívida Ativa no exercício, caracterizando a inobservância do previsto no artigo 14, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal - LOM, bem como do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000**

Em conformidade com os registros evidenciados na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, constatou-se que a Unidade não efetuou qualquer cobrança no exercício a título de Dívida Ativa, posto que se identificou apenas a inscrição de crédito desta natureza, sem qualquer baixa (cobrança), além do que o saldo registrado no Balanço Patrimonial demonstra uma majoração no saldo da dívida ativa em relação ao ano anterior.

Deve-se levar em consideração, ainda, que a Inscrição promovida no exercício montou em R\$ 56.929,17, elevando o saldo anterior (2008) em 15,13%, ou R\$ 433.093,12 (conforme quadro abaixo) caracterizando a inobservância ao art. 14, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal - LOM, datada de 05/04/90, além do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>376.163,95</b>
Dívida Ativa – Baixa	<b>0,00</b>
Dívida Ativa - Inscrição (15,13% do saldo anterior)	56.929,17
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>433.093,12</b>

Assim estabelece a legislação municipal (LOM):

Art. 14 – Compete ao Município:

[...]

IV – instituir e arrecadar os tributos municipais, bem como aplicar suas rendas sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

A situação apresentada evidencia a falta de providências para recuperar tais créditos, podendo configurar abuso de poder, caracterizada pela omissão da autoridade administrativa no que pertine à observância das disposições prescritas nas leis municipal e federal retro citadas, sujeitando o Titular da Unidade à devida responsabilização.

(Relatório n.º 2.509/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.2.2)

O responsável apresentou as seguintes justificativas:

O Município, consoante apontado no relatório de inspeção teve uma arrecadação pequena, embora bastante significativo no valor de R\$ 23.819,50, valor este apurado manualmente pelo Setor Tributário da Prefeitura de Major Vieira, (conforme relatório do referido Setor encaminhado para a Contabilidade), após termos solicitado ao mesmo, que enviasse qual foi o montante cobrado.

Segundo o Servidor responsável pelos levantamentos de cobranças dos tributos Municipais, estão tendo dificuldades em receber os arquivos do Banco do Brasil, o qual é responsável através de Convênio em receber e encaminhar a esta Prefeitura os arquivos com as referidas cobranças, destacando separadamente em seus relatórios quais são os tributos cobrados, vindo o retorno dos mesmos todos juntos. Justificou também que já tem entrado em contato várias vezes com a Instituição Financeira, para que agilize o sistema que permita com que tenhamos os tributos todos separados, para podermos efetuarmos os lançamentos corretos no setor contábil.

Salientamos a este Egrégio tribunal, que o valor acima citado, não deixou de entrar nas receitas do erário público, só não foi devidamente contabilizado na conta correta, conforme o justificado.

No entanto, deve ser registrado, que a administração municipal tem se determinado a efetuar a cobrança da dívida ativa, tendo adotado providências *administrativas e judiciais*, quando é o caso, para adimplemento de sua obrigação de lançamento, inscrição e cobrança e quitação por parte dos devedores, apesar de que nossos sistemas ainda não estão totalmente integrados uns com os outros, temos muitas vezes estas dificuldades em demonstrar estes valores nas contas corretas, mas estamos trabalhando no sentido de melhorar e cumprir o que determina a Lei Complementar 101/00 e LOM. Fato este, que no exercício de 2010, já estamos efetuando os lançamentos nas contas corretas.

De forma análoga, e também sensível a esta realidade, solicitamos a esse Colendo Tribunal de Contas dos Municípios, que possa se atentar ao princípio constitucional da Razoabilidade, e assim acatar nossas justificativas.

### **Da reinstrução:**

Em seus esclarecimentos, o Responsável alega dificuldade na classificação correta da receita devido a problemas no detalhamento das receitas arrecadadas pelo Banco do Brasil. Informa ainda que, conforme levantamento manual, arrecadou apenas o montante de R\$ 23.819,50, apesar do empenho da Administração Municipal para a devida cobrança.

O valor de R\$ 23.819,50 corresponde a 6,33% da Dívida Ativa inscrita no Município. Todavia, este valor foi apurado manualmente, não sendo encaminhado nenhum documento de suporte.

Assim, apesar das alegações apresentadas, não fica constatada a real cobrança da Dívida Ativa por parte do município, mantendo-se a restrição.

### **A.8.3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA - ANEXO 16**

**A.8.3.1 – Reincidente divergência entre o valor da Dívida Fundada informado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 2.761.515,29) e o verificado na Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 2.144.012,31), da ordem de R\$ 617.502,98, contrariando o que determina o art. 98, parágrafo único da Lei nº 4.320/64**

Constatou-se pela análise, uma divergência entre o saldo da Dívida Fundada apresentada no Balanço Patrimonial e o evidenciado pela Demonstração da Dívida Fundada, da ordem R\$ 617.502,98.

Em primeira análise, a Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16, apresenta um saldo anterior da Dívida Fundada no valor de R\$ 1.389.268,33, além de movimentações de Inscrição (R\$ 1.231.137,86) e Baixa (R\$ 476.393,88), culminando com um saldo para o exercício seguinte no referido demonstrativo de R\$ 2.144.012,31.

Todavia, o Balanço Patrimonial – Anexo 14, apresenta um saldo final de R\$ 2.761.515,29 (saldo anterior/2008 de R\$ 1.414.608,12 + movimentações/2009, incluindo o registro das “provisões matemáticas previdenciárias”, da ordem R\$ 585.067,00). Já o saldo final apurado relativo efetivamente à Dívida Fundada (Operações de Crédito + Dívida Consolidada), conforme Balanço Patrimonial - Anexo 14, monta em R\$ 2.176.448,29, o que denotaria uma divergência de R\$ 32.435,98 em relação ao Anexo 16.

Percebe-se, na verdade, que existe divergência oriunda do saldo anterior da Dívida Fundada apresentado do Demonstrativo (R\$ 1.389.268,33), em relação ao registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, do exercício anterior (2008), este da ordem de R\$ 1.414.608,12, o que por si só já evidencia uma diferença de R\$ 25.339,79.

Assim, temos que a divergência de R\$ 617.502,98 entre o valor da Dívida Fundada registrada no Balanço Patrimonial e o verificado na Demonstração da Dívida Fundada, compõe-se da seguinte forma:

- R\$ 585.067,00 = referente a provisões matemáticas previdenciárias;
- R\$ 25.339,79 = divergência oriunda do exercício de 2008;
- R\$ 7.096,19 = divergência verificada no exercício de 2009.

Desta feita, fica caracterizado o descumprimento ao parágrafo único do art. 98 da Lei nº 4.320/64:

Art. 98 - omissis

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

(Relatório n.º 2.509/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.7.3.1)



O responsável apresentou as seguintes justificativas:

Conforme apontado pela equipe técnica deste Tribunal, esta diferença, vem ser a soma do valor de R\$ 585.067,00, o qual se refere a Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Major Vieira, o qual, segundo normas do próprio INSS, tem que todo o ano realizar estas Provisões para os próximos 35 anos, onde apura-se a contribuição normal futura e a contribuição especial futura, sempre acompanhada de cálculos atuariais. Na Contabilidade da Entidade Fundo de Seguridade Social, este valor está no Passivo Exigível a Longo Prazo, Provisões Matemáticas Previdenciárias, e quando consolida o balanço ela entra na conta Diversos Provisões matemáticas Previdenciárias, portanto não fechando com o anexo da Dívida fundada.

O segundo valor da diferença apontada, de R\$ 32.435,98, vem ser a diferença apurada no demonstrativo da dívida do Hospital Municipal, para com o Fundo Municipal de Seguridade Social, onde foi efetuado somente a emissão do valor de R\$ 40.544,98, e não a inscrição da mesma na conta correta de débitos Consolidados no contrato de dívidas no Sistema Patrimonial, e foi efetuando as despesas de baixa, onde somaram o valor de R\$ 8.109,00, ficando portanto a conta negativa naquela entidade, gerando assim na consolidação esta diferença.

Solicitamos ao Hospital Municipal, que seja feita a devida correção no exercício de 2010, para que não haja esta divergência nas demonstrações contábeis.

### **Da reinstrução:**

O Responsável detalha em sua manifestação, a procedência da divergência no Saldo da Dívida Fundada apresentada nos Anexos 14 – Balanço Patrimonial e 16 – Demonstração da Dívida Fundada.

Esta divergência é composta pelo valor de R\$ 585.067,00 referente às Provisões Matemáticas Previdenciárias e o valor de R\$ 32.435,98, o qual efetivamente caracteriza-se como divergência.

Assim, com relação ao valor de R\$ 32.435,98, a Unidade informa que o mesmo é oriundo da dívida do Hospital Municipal para com o Fundo Municipal de Seguridade Social. Salieta-se que ja foi solicitado ao Hospital Municipal para que regularize a contabilização da referida dívida no exercício de 2010.

Apesar da identificação da origem da divergência ora apontada, a mesma permanece nos registros contábeis referentes ao exercício de 2008, mantendo-se, assim, a presente restrição.

## **A.8.4 - REMESSA DE DOCUMENTOS**

### **A.8.4.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o art. 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07**

Constatou-se que a Prefeitura Municipal deixou de remeter o Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, considerando a ausência de qualquer registro quanto à protocolação de documento neste sentido, conforme exige o art. 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07, que assim estabelece:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

(Relatório n.º 2.509/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.4.1)

O responsável apresentou as seguintes justificativas:

O parecer do Fundeb foi encaminhado juntamente com o Balanço Consolidado do Município de Major Vieira, em contato com Técnicos da DMU, foi verificado que de fato o referido relatório encontra-se anexado ao Balanço, portanto, não existindo esta restrição.

#### **Da reinstrução:**

O Município informou que o Parecer do FUNDEB foi enviado a este Tribunal de Contas juntamente com o Balanço Consolidado do Município.

Em análise aos documentos anexados aos autos, verificou-se a procedência das informações apresentadas pela unidade, constando referido Parecer às folhas 132 a 134 dos autos.

Assim, pela confirmação do envio do Parecer do Conselho do Fundeb referente ao exercício de 2009, desconstitui-se a presente restrição.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22

da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Major Vieira**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

#### **A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**A.1** - Ausência de efetiva atuação do Órgão de Controle Interno demonstrado, entre outros, pela ausência de envio dos Relatórios bimestrais a este Tribunal de Contas, em desacordo ao estabelecido no artigo 31 da Constituição Federal, bem como à Lei Municipal nº 1.465/2002, instituidora do Sistema de Controle Interno do Município de Major Vieira (item A.7.2, deste Relatório).

#### **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1** - Balanço Financeiro demonstrado de forma irregular, relativamente às Transferências Financeiras, evidenciando inconsistência contábil em descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.1);

**B.2** - Divergência no valor de R\$ 21.527,99 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 729.660,42) demonstrado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 751.188,41) constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento ao disposto nos arts. 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.2);

**B.3** – Reincidente divergência no Saldo Patrimonial do Exercício, no montante de R\$ 79.631,90, entre o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 e o apurado através das Variações Patrimoniais – Anexo 15, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

**B.4** – Ausência de cobrança de Dívida Ativa no exercício, caracterizando a inobservância do previsto no artigo 14, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal - LOM, bem como do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.8.2.2);

**B.5** – Reincidente divergência entre o valor da Dívida Fundada informado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 2.761.515,29) e o verificado na Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 2.144.012,31), da ordem de R\$ 617.502,98, contrariando o que determina o art. 98, parágrafo único da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1);

**B.6** - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, conforme art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C nº 101/2000, não alcançada no exercício, em desacordo com a Lei Municipal nº 1.876/2008 – LDO (item A.6.1.1.1);

**B.7** - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, conforme art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C nº 101/2000, não alcançada no exercício, em desacordo com a Lei Municipal nº 1.876/2008 – LDO (item A.6.1.2.1).

## **C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**C.1** - Ausência na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao exercício de 2009 (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres), em descumprimento aos arts. 3º e 4º da L.C nº 202/2000 – LOTC, e ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.2.1, A.8.3.1 e A.8.4.1, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00229014**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em ...../10/2010.

**Paulo Gustavo Capre**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em ..../10/2010

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

## ANEXO I

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO INFANTIL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Major Vieira

**Sub-função:** =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	<a href="#">1760</a>	27/10/2009	DISK FLORES DE ROSANE M.G.KOHLER-ME	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA ESCOLA TIA CHIQUINHA CONFORME NF 8560 EM ANEXO.
1	<a href="#">2121</a>	11/12/2009	LUCINEIA GUTTERVILL	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO NA ESCOLA TIA CHIQUINHA COMEMORAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ANO LETIVO, CONFORME NF 103 EM ANEXO.
1	<a href="#">2151</a>	17/12/2009	LUCINEIA GUTTERVILL	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DE FIM DE ANO PARA CRIANÇAS, CONFORME NF 105 EM ANEXO.

**Total Vi. Pago (R\$):** 1.750,00 de 29.061,57

## ANEXO II

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Major Vieira

**Sub-função:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
19	<a href="#">658</a>	09/05/2009	CILA PSCHIEDT HABLE	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONFECCAO CAMISAS PROJETO SOU BOM DE BOLA E OTIMO NA ESCOLA, CONFORME NF 3032 RM ANEXO.
15	<a href="#">1664</a>	06/10/2009	CINE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES	2.256,73	2.256,73	PELA DESPESA EMPENHADA APOIA AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES COMO ESTAGIO EM NOSSA PREFEITURA, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
15	<a href="#">1953</a>	20/11/2009	CINE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES	2.997,28	2.997,28	PELA DESPESA EMPENHADA APOIA AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES COMO ESTAGIO EM NOSSA PREFEITURA, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
1	<a href="#">1463</a>	09/09/2009	CORREIOS E TELEGRAFOS	493,73	493,73	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE CORREIO, CARTAS COMERCIAIS, SEDEX, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DOCUMENTO 9908682280 EM ANEXO.
15	<a href="#">1733</a>	21/10/2009	FERROFORT ESQUADRIAS METALIDAS	3.400,00	3.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REFORMAS EM GINASIO DO PULADOR E GINASIO RIO CLARO, CONFORME NF 149 EM ANEXO.
19	<a href="#">1175</a>	28/07/2009	GELSON JOSE CORDEIRO	3.333,26	3.333,26	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE BISCOITOS, AÇUCAR, OLEO DE SOJA, DOCE FRUTAS, MILHO VERDE, MACARRAO, TRIGO ENTRE OUTROS DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME NF 745/746/751/752/753 EM ANEXO.
15	<a href="#">1648</a>	05/10/2009	GERALDO SEIDEL	420,00	420,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PICOLES DIVERSOS, DESTINADOS A HOMENAGEM DO DIA DAS CRIANÇAS, CONFORME NF 68 EM ANEXO.
15	<a href="#">2115</a>	10/12/2009	GERALDO SEIDEL	840,00	840,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PICOLES DIVERSOS, DESTINADOS A EVENTO FEITO AS CRIANÇAS PARA ENTRADA NAS FERIAS, CONFORME NF 78 EM ANEXO.
15	<a href="#">1622</a>	01/10/2009	GINAMBO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	715,00	715,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE SUCOS PARA HOMENAGEM AO DIA DAS CRIANÇAS CONFORME NF 919 EM ANEXO.
1	<a href="#">942</a>	25/06/2009	GRAFICA CANOINHAS LTDA	480,00	480,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE ENVELOPES OFICIO E ENVELOPES SACO, DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME NF 27154 EM ANEXO.
15	<a href="#">1997</a>	30/11/2009	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA - SUP.CEREAL	1.325,44	1.325,44	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE OVOS, CENOURA, ABOBRINHA, MACARRAO ENTRE OUTROS DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME NF 13772/13773 EM ANEXO.
19	<a href="#">390</a>	31/03/2009	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA - SUP.CEREAL	702,01	702,01	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE TOMATE, SALSICHA, CARNE MOIDA, OVOS, ALHO, ENTRE OUTROS CONFORME NF 12627/12628 EM ANEXO.
1	<a href="#">1134</a>	17/07/2009	LICIO LAERCIO DE	160,00	160,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE 01 BATERIA PARA VEICULO PLACAS MGZ0052 DESTINADO A USO PELA

			OLIVEIRA			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME NF 71 EM ANEXO.
1	<a href="#">969</a>	30/06/2009	LIVRARIA E PAPELARIA ADRIVERSON	313,00	313,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE COLAS BASTAO, LAPISEIRAS, RESMAS PAPEL, CALCULADORA, ENTRE OUTROS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME NF 4534 EM ANEXO.
15	<a href="#">1800</a>	30/10/2009	LUIS CARLOS MEINERS	240,00	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COPOS DE SORVETE DESTINADOS A COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, CONFORME NF 4211 EM ANEXO.
1	<a href="#">1916</a>	13/11/2009	LUIS CEZAR BARTINIK	515,25	515,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TROFEUS DIVERSOS DESTINADOS A EVENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME NF 516 EM ANEXO.
15	<a href="#">1951</a>	20/11/2009	MARILDA RODECZ	298,37	298,37	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 DIARIA PARA VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARA CONFERENCIA ESTADUAL DA CULTURA, CONFORME PROGRAMAÇÃO EM ANEXO.
15	<a href="#">351</a>	24/03/2009	MERCADO UNIAO UM LTDA	532,26	532,26	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PAO, MARGARINA, MORTADELA, FEIJÃO, FERMENTO, ENTRE OUTROS, CONFORME NF 700/701/702/703 EM ANEXO.
1	<a href="#">491</a>	15/04/2009	N.V. - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	3.018,10	3.018,10	PELA DESPESA EMPENHADA INSTALAÇÃO E MATERIAL ELETRICO FIO, REFLETOR, LAMPADAS, REATOR ENTRE OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES RIO CLARO CONFORME NF 558/562/560/559 EM ANEXO.
15	<a href="#">2126</a>	11/12/2009	OURO VERDE - SOM E PROPAGANDA LTDA	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, EM EVENTOS DE FIM DE ANO, PARA ENCERRAMENTO DE ANO LETIVO, CONFORME NF 1505 EM ANEXO.
15	<a href="#">1623</a>	01/10/2009	SYSTEM SOM ALTO FALANTES	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE SOM CENTRO COMUNITARIO, E PET, CONFORME NF 162 EM ANEXO.
19	<a href="#">737</a>	22/05/2009	TC FIOS TECELAGENS E CONFECÇOES LTDA	1.080,00	1.080,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE AGASALHOS ESPORTIVOS PARA ATLETAS DO MUNICIPIO, CONFORME NF 166 EM ANEXO.
15	<a href="#">1560</a>	29/09/2009	UNIVALE - UNIAO PLANT.VALE DO CANOINHAS LTDA	1.160,31	1.160,31	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TINTAS, ALICATES, THINER DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE IMOVEL SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL, CONFORME NF 108710 EM ANEXO.
1	<a href="#">1536</a>	25/09/2009	XICEU COMERCIO LTDA	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE MAQUINAS DESTINADO A USO PELA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME NF 1821 EM ANEXO.
19	<a href="#">1727</a>	19/10/2009	BETHA SISTEMAS LTDA.	3.612,96	3.612,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, SISTEMAS DE PLANEJAMENTO, TRIBUTAÇÃO ENTRE OUTROS, CONFORME NF 191312/191313/191314 EM ANEXO
<b>TOTAL</b>				<b>29.843,70</b>	<b>29.843,70</b>	



## ANEXO III

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira

**Sub-função:** =301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<a href="#">26</a>	09/02/2009	COSEMS SANTA CATARINA	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE S C 1º SEMESTRE / 2009 CONF GUIA PAGAMNETO EM ANEXO.
2	<a href="#">83</a>	01/04/2009	COSEMS SANTA CATARINA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA inscrição 41º Encontro de Secretarias municipais de Saude de Santa Catarina, realizado em florianopolis conforme recibo em anexo.
23	<a href="#">323</a>	16/09/2009	FORÇA VITAL CONSULTORIA TREINAMENTO LTDA	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇOS DE ASSESSORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAUDE, CONFORME NF 44 EM ANEXO.
2	<a href="#">351</a>	05/10/2009	FORÇA VITAL CONSULTORIA TREINAMENTO LTDA	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇOS DE ASSESSORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAUDE, CONFORME NF 44 EM ANEXO.
2	<a href="#">354</a>	06/10/2009	SOLANGE MARIA NOVACK TYSKA	90,00	90,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME NF 1267 EM ANEXO.
2	<a href="#">392</a>	29/10/2009	CLAUDINEI APARECIDO VIEIRA	120,00	120,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM PARA TRANSPORTE DE CONSELHEIRA TUTELAR ACOMPANHAR INTERNAÇÃO DE PACIENTES, CONFORME PROGRAMAÇÃO EM ANEXO.
23	<a href="#">421</a>	18/11/2009	SOLANGE MARIA NOVACK TYSKA	127,00	127,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS DESTINADAS AO POSTO DE SAUDE MUNICIPAL, CONFORME NF 1301 EM ANEXO.
23	<a href="#">454</a>	10/12/2009	CONSTRUTORA ESTIMA LTDA - EPP	50.098,21	50.098,21	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A MATERIAL APLICADO E MAÕ DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 129,97 M2 NA LOCALIDADE DE COLÔNIA RUTHES, CONFORME NOTA FISCAL NR. 0000002 EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>				<b>49.238,71</b>	<b>49.238,71</b>	